

**Prefeitura de**  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

**LEI Nº. 504, DE 02 DE MAIO DE 2014.**

*Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Cruz, o repasse de auxílio financeiro aos profissionais dos Projetos MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL e PROVAB, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos profissionais médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" do Governo Federal, a fim de custear despesas com Moradia e Alimentação desses profissionais, consoante parâmetros contidos na Portaria nº 23/2013, de 1º de outubro de 2013 do Ministério da Saúde.

**§ 1º** - O Auxílio Financeiro concernente às despesas com moradia, a ser pago mensalmente aos profissionais de saúde tratados no caput deste artigo, fica fixado no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

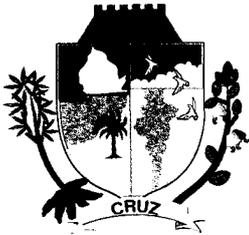
**§ 2º** - O Auxílio Financeiro concernente às despesas com alimentação, a ser pago mensalmente aos profissionais de saúde tratados no caput deste artigo, fica fixado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 3º** - Fica o Município também autorizado a custear essas despesas com alimentação e moradia dos profissionais do programa "Mais Médicos para o Brasil" diretamente, através do oferecimento de alimentação in natura e moradia aos profissionais, cabendo à Administração a escolha de uma das opções.

**Art. 2º** - O Município de Cruz por meio da Secretaria de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde (MS), por meio do Sistema de Gerenciamento de Programa – SGP, e conforme cronograma divulgado pelo MS, qual a modalidade de incentivo referente à moradia foi ofertada aos médicos.

**Parágrafo único:** No caso da modalidade ser recurso pecuniário, o valor deverá ser informado no Sistema de Gerenciamento de Programas.

**Art. 3º** - Caso o Município de Cruz opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se a observação do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável".



Prefeitura de  
**CRUZ**  
*Popular por Natureza*

**Art. 4º** - Fica autorizado, outrossim, no âmbito do Município de Cruz, a concessão de auxílio financeiro para custeio de despesas com moradia para os profissionais que participam do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º** - Os valores dos incentivos financeiros de que trata a presente lei, poderão ser atualizados por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, conforme necessidade do município e disposições exaradas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da presente lei estão alocados no vigente orçamento do município.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 500/14, bem como as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, em 02 de maio de 2014.

**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
PREFEITO MUNICIPAL